

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 055, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

***“Concede Averbação de Tempo de Serviço a Áurea Ramos Machado e dá outras providências”.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XLI da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a decisão nos autos do Processo Administrativo de nº 1964/2019, que reconheceu o tempo de serviço da servidora referente ao período de 1991 a 1994, passando a contar em seus registros funcionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO** da servidora **ÁUREA RAMOS MACHADO**, lotada na Secretaria de Saúde deste Município, fazendo constar em seus registros funcionais o período de 1991 a 1994, tempo em que trabalhou como Agente de Portaria e Agente Comunitária de Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 10 DE MAIO DE 2021.

**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito Municipal

**Weldon Brito Santana Dutra**  
Procurador Jurídico

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 210, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

**“Dispõe sobre a designação e ações do AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO e dá outras providências”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99, incisos V, da Lei Orgânica Municipal e legislação correlata.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A,

**CONSIDERANDO** as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Sr. **WEVERTON GLAY SOUSA OLIVEIRA**, como Agente Municipal de Desenvolvimento do município de Cândido Sales, a partir de 28 de Abril de 2021.

**§ 1º** – A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de Cândido Sales do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de Cândido Sales, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

**Art. 3º**- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Residir na área da comunidade em que atuar;
- II - Possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e
- III - Ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

**Art. 4º** - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

**Art. 5º** - O Agente de Desenvolvimento envidará esforços para:

- I. Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- II. Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- III. Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;
- IV. Manter registro organizado de todas as suas atividades;
- V. Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;
- VI. Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

**GABINETE DO PREFEITO**

- VII. Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;
- VIII. Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;
- IX. Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município;

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 28 DE ABRIL DE 2021.

**Maurílio Lemos das Virgens**  
*Prefeito do Município de Cândido Sales*

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 212, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**“Nomeia a Sra. Simone Oliveira Santos e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 39/2003.

**RESOLVE:**

**Art 1º - NOMEAR** a Sra. **SIMONE OLIVEIRA SANTOS** para o cargo de Secretária Escolar da Escola Municipal Joviano Martins de Oliveira, localizada no Distrito de Lagoa Grande;

**Parágrafo Único** – A Secretaria Escolar da Escola Municipal Joviano Martins de Oliveira, está vinculada à Secretaria Municipal de Educação as atribuições da pasta encontram-se nas disposições contidas na Lei Municipal de n. 39/2003.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 29 DE ABRIL DE 2021.**

**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito do Município de Cândido Sales

**Sidélia Lemos Dias dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 213, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**“Nomeia a Sra. Sandra Santos Ferraz Lopes e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 39/2003.

**RESOLVE:**

**Art 1º - NOMEAR** a Sra. **SANDRA SANTOS FERRAZ LOPES**, para o cargo de Secretária Escolar das seguintes unidades escolares:

- I. Escola Municipal Antonio Carlos Magalhães;
- II. Centro Educacional Antônio José Alves.

**Parágrafo Único** – A Secretaria da Escola Municipal Antonio Carlos Magalhães e a do Centro Educacional Antônio José Alves, ambas localizadas no Povoado de Lagoa do Timóteo, estão vinculadas à Secretaria Municipal de Educação as atribuições das pastas encontram-se nas disposições contidas na Lei Municipal de n. 39/2003.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2021, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 29 DE ABRIL DE 2021.**

**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito do Município de Cândido Sales

**Sidélia Lemos Dias dos Santos**  
Secretária Municipal de Educação

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95